

CADERNO DE ENCARGOS

PROCEDIMENTO POR AJUSTE DIRETO N.º 08/2021 PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA E MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE DETEÇÃO DE INTRUSÃO (ALARME) E CCTV (CÂMARAS DE VIGILÂNCIA)

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas que definem os aspetos de execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **aquisição de serviços de assistência e manutenção do sistema automático de deteção de intrusão e do sistema de Videovigilância/CCTV**, da Escola Básica dos 2º e 3º ciclos do Caniçal.

Cláusula 2.ª

Contrato

- 1) O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2) O contrato a celebrar integra, ainda, os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3) Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicadas.
- 4) Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.



Cláusula 3.ª

Prazo de execução

O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de **3 (três) anos, de 01 de dezembro de 2021 a 30 de novembro de 2024**, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

Capítulo II

Obrigações Contratuais

Secção I

Obrigações do prestador de serviços

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

- 1) Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos, ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato, decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:
 - a) **Manutenção preventiva e corretiva do sistema automático de deteção de intrusão e do sistema de videovigilância/CCTV**, durante todo o período de duração do contrato, por forma a garantir, a todo o tempo, o normal funcionamento dos equipamentos.
 - b) **Ligação do sistema de deteção de intrusão à central de monitorização com serviço de renting GPRS;**
 - c) **Serviço de resposta a alarmes/Piquete de intervenção;**
 - d) **Deslocação e mão-de-obra para reparação e substituição de equipamento em caso de avaria.**
- 2) A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
- 3) As atividades subjacentes ao fornecimento dos serviços objeto do contrato devem ser desenvolvidas no estrito respeito pelo Contrato e em conformidade com as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Cláusula 5.ª

Forma de prestação do serviço

- 1) Em caso de deteção de avaria a reposição do serviço deverá ser feita no mais curto espaço de tempo possível (máximo 48 horas).
- 2) A manutenção preventiva deve incluir a realização de, pelo menos, uma intervenção anual, aos equipamentos instalados, de modo a assegurar o bom funcionamento dos mesmos;
- 3) A manutenção corretiva deve incluir a resolução de avarias que possam surgir, e a substituição de peças avariadas;

Cláusula 6.ª

Objeto do dever do sigilo

- 1) O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à **Escola Básica dos 2º e 3º Ciclos do Caniçal**, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2) A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3) Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 7.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de **um** ano a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II

Obrigações da Entidade Adjudicante

Cláusula 8.ª

Preço Contratual

- 1) Pelo fornecimento dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a **Escola Básica dos 2º e 3º Ciclos do Caniçal** deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, o qual não pode ser superior a 2.446,80€ (dois mil quatrocentos e quarenta e seis euros e oitenta cêntimos) acrescido de IVA à taxa legal em vigor.



- 2) O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas necessárias à completa execução do objeto do contrato.

Cláusula 9.ª

Faturação e condições de pagamento

- 1) A faturação dos serviços a que refere o presente caderno de encargos será efetuada em três prestações, recaíndo uma prestação em cada ano do contrato.
- 2) As quantias devidas, nos termos do número anterior, devem ser pagas no prazo de 60 dias após a receção pela escola das respetivas faturas.
- 3) Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 4) Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária, para NIB a indicar pelo fornecedor.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 10.ª

Penalidades contratuais

Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o contraente público pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, equivalente a 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.

Cláusula 11.ª

Resolução por parte do contraente público

- 1) Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a **Escola Básica dos 2º e 3º Ciclos do Caniçal** pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
- 2) O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante comunicação escrita, enviada ao prestador de serviços, com 30 dias de antecedência.

CAPÍTULO IV

Resolução de litígios



Cláusula 12.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Cláusula 13.ª

Comunicações e notificações

- 1) Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2) Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 14.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 15.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

A Vice-Presidente do Conselho Administrativo,

(Anália Pontes Carvalho Vasconcelos)